

CARTA TRIMESTRAL

Planejamento Tributário: Alterações Recentes no Imposto de Renda

Caro cliente Foster,

Primeiramente, desejamos a você e à sua família um 2026 maravilhoso. Que a chegada do novo ano renove os votos de esperança, prosperidade e paz.

Nesta Carta Trimestral, exploraremos um tema que vem ganhando relevância crescente para o investidor brasileiro nos últimos anos: o **planejamento tributário**. Nos últimos três anos, observamos mudanças sensíveis na legislação fiscal, tornando a busca por eficiência tributária — sempre dentro do que é previsto em Lei — mais complexa e restrita. Para muitos investidores a eficiência fiscal passou a ser tão relevante quanto a própria rentabilidade das aplicações.

Se a **Lei nº 14.754**, que trata da tributação de investimentos no exterior (*offshores*), liderou esse debate entre 2023 e 2024, nos últimos seis meses a grande novidade foi a **Lei nº 15.270**, que instituiu a **tributação de dividendos** e criou o **Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM)**, aplicável a indivíduos com rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil.

O objetivo desta carta não é esgotar o tema, mas lançar luz sobre os principais pontos que podem afetar você diretamente, além de apresentar potenciais impactos e caminhos a serem avaliados dentro da realidade de cada investidor

1. Introdução: O Novo Pacto Fiscal para o Indivíduo

A promulgação da **Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025**, representa uma reformulação histórica no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). A nova legislação opera sob uma lógica de compensação: amplia a isenção para faixas de renda média (até R\$ 5.000 mensais) e financia essa desoneração por meio da tributação de rendas mais elevadas e da distribuição de lucros, encerrando o período de isenção total sobre dividendos.

2. A Nova Tabela Progressiva e o Mecanismo de Redução

A partir de 1º de janeiro de 2026, a tributação de salários, dividendos e aluguéis passa a adotar um novo método de cálculo.

• 2.1 O Funcionamento do "Desconto Ampliado"

Ao invés de apenas alterar alíquotas, a lei criou um mecanismo de **redução direta do imposto devido**, conforme o art. 3º-A da Lei nº 9.250/95, com redação atualizada. Esse modelo visa suavizar a carga tributária para rendas intermediárias:

Faixa de Renda Mensal (R\$)	Mecanismo de Tributação	Efeito Prático
Até R\$ 5.000,00	Redutor integral do imposto apurado.	Isenção Total
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00	Redutor linear decrescente (Fórmula matemática).	Tributação Reduzida
Acima de R\$ 7.350,00	Sem redutor adicional. Aplica-se a tabela progressiva padrão (até 27,5%).	Carga Plena

3. Tributação de Dividendos

Este é, provavelmente, o ponto de maior impacto para empresários, sócios de escritórios e profissionais liberais que operam via pessoa jurídica. A distribuição de lucros deixa de ser um evento fiscalmente neutro e passa a exigir planejamento cuidadoso de fluxo de caixa.

- **3.1. A Retenção de 10% (Gatilho de R\$ 50 mil)**

A nova regra (art. 10 da Lei nº 9.249/95, com redação alterada) estabelece que lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil sofrem **retenção de 10% de IR na fonte** quando o valor mensal ultrapassar R\$ 50.000. Essa retenção não é definitiva, mas sim uma **antecipação**, passível de compensação na Declaração de Ajuste Anual.

Base de cálculo: o gatilho incide sobre o valor total distribuído. Assim, uma distribuição de R\$ 51.000 gera retenção sobre todo o montante, e não apenas sobre o excedente.

Estratégia de retirada: sempre que possível, recomenda-se planejar distribuições mensais inferiores a R\$ 50.000, evitando retenção na fonte e perda imediata de liquidez. Ressalte-se, contudo, que isso não exclui tais valores do cálculo anual do Imposto Mínimo.

- **3.2. A Regra de Transição**

A lei prevê uma janela única de isenção definitiva para lucros acumulados no passado.

Lucros apurados em balanços até **31 de dezembro de 2025** permanecem isentos tanto da retenção de 10% quanto do IRPFM, desde que sua distribuição seja aprovada em ata societária até **31 de janeiro de 2026**. O pagamento efetivo desses lucros “blindados” poderá ocorrer até 2028.

Caso a empresa possua lucros acumulados, é fundamental realizar Assembleia ou Reunião de Sócios até **janeiro de 2026**, deliberando a distribuição integral desses valores e constituindo um passivo de “dividendos a pagar” isento de tributação.

4. Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo

Para alcançar a capacidade contributiva de rendas tradicionalmente isentas, a Lei nº 15.270 instituiu o IRPFM. Trata-se de um ajuste anual que assegura uma **alíquota efetiva mínima** para indivíduos de alta renda.

Contribuintes cuja renda anual total — somando rendimentos tributáveis, isentos e sujeitos à tributação exclusiva, após deduções legais — ultrapasse **R\$ 600.000** (média de R\$ 50 mil mensais) devem apurar normalmente seus impostos ao longo do ano. Na Declaração Anual, contudo, será aplicada uma tabela progressiva com alíquota de até **10% sobre a renda total**. Caso o imposto já pago seja inferior a esse piso, recolhe-se a diferença.

Renda Total Anual (R\$)	Alíquota Mínima Exigida
Até R\$ 600.000,00	0% (Isento)
De R\$ 600.000,01 a R\$ 1.200.000,00	Progressiva (0% a 10%)
Acima de R\$ 1.200.000,00	10% (Fixa)

- **4.1. A lógica do crédito tributário**

O IRPFM funciona como um “piso” de tributação. Todo imposto pago ao longo do ano é utilizado como crédito para abatê-lo. Contudo, a lei excluiu expressamente determinados **ativos isentos** — como LCI, LCA, CRI, CRA e Debêntures Incentivadas — da base de cálculo do IRPFM. Esses rendimentos não geram imposto nem crédito: são neutros.

Já ativos **não isentos** (CDBs, Tesouro Direto, fundos) sofrem tributação na fonte entre 15% e 22,5%. Como o IRPFM tem alíquota máxima de 10%, parte desse imposto retido se transforma em crédito excedente, capaz de compensar outras rendas.

Conclusão estratégica: ativos tributados passam a ter papel relevante não apenas pela rentabilidade bruta, mas por funcionarem como uma antecipação eficiente de imposto, reduzindo desembolsos concentrados no ajuste anual.

• 4.2. Isenções preservadas

A legislação manteve fora da base do IRPFM os rendimentos de LCI, LCA, CRI, CRA e Debêntures de Infraestrutura. O mesmo se aplica a FIs e Fiagros com pelo menos 100 cotistas e negociados em bolsa. Fundos imobiliários exclusivos ou familiares, contudo, perdem a isenção e passam a integrar a base de cálculo.

Resumo prático para a pessoa física

A Lei nº 15.270/2025 exige uma postura ativa do contribuinte. A inércia pode resultar em aumento de carga tributária e perda de eficiência.

Recomendamos avaliar com seu contador de confiança:

- Se você é sócio de empresa com lucros acumulados, providencie até o fim de janeiro a aprovação formal da distribuição desses valores.
- Sempre que possível, limite retiradas mensais de dividendos a R\$ 50.000
- Com base na projeção anual de rendimentos, avalie a combinação ideal entre ativos tributados e isentos
- Ao final de cada ano, simule o imposto devido e considere antecipações ou resgates estratégicos dentro do próprio ano-calendário.

Atenção ao Simples Nacional: há sinalização da Receita Federal no sentido de exigir a retenção de 10% sobre dividendos acima de R\$ 50 mil mensais também para empresas optantes pelo Simples. O tema ainda está em debate judicial e deve ser acompanhado de perto.

Permanecemos à disposição para esclarecer dúvidas e estamos atentos para as devidas orientações da carteira que possam trazer benefícios para o caso de cada cliente.

Atenciosamente,

Equipe Foster

Fontes Usadas

- 1.2025 - Leis Ordinárias — Portal da Legislação - Planalto, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias/2025-leis-ordinarias>
- 2.Lei nº 15.270/2025: Desvendando as novas regras de Distribuição de Lucros e IRPF Mínimo para sua empresa – Contplan Contabilidade, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www.contplan.com.br/lei-15270-2025-distribuicao-de-lucros-irpf-minimo/>
- 3.Lei nº 15.270 de 26/11/2025 - Normas.leg, acessado em janeiro 7, 2026, <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025-11-26;15270>
- 4.Novo cálculo de IRRF a partir de 01-2026 - Grupo Módulos, acessado em janeiro 7, 2026, <https://grupomodulos.com.br/novo-calculo-de-irrf-a-partir-de-01-2026/>
- 5.Legislação Informatizada - LEI Nº 15.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - Publicação Original - Câmara dos Deputados, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15270-26-novembro-2025-798354-publicacaooriginal-177117-pl.html>
- 6.Lei 15.270/2025: A Tributação de Lucros Acima de R\$ 50 Mil e o Imposto Mínimo, acessado em janeiro 7, 2026, <https://andere.adv.br/tributario-lei15270-tributacao-lucros-acima-50-mil-imposto-minimo/>
- 7.Tributação de dividendos: publicação da Lei nº 15.270 - PwC Brasil, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www.pwc.com.br/pt/thinking-about-taxes/tax-intelligence/2025/tax-intelligence-ed-48-tributacao-de-dividendos.pdf>
- 8.Sancionada a Lei n.º 15.270/2025, que estabelece tributação sobre dividendos, ampliação da faixa de isenção e tributação mínima de altas rendas | Insights | Mayer Brown, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www.mayerbrown.com/pt/insights/publications/2025/12/enactment-of-law-no-15270-2025-which-establishes-dividend-taxation-expands-the-exemption-threshold-and-introduces-a-minimum-tax-on-high-incomes>
- 9.Lei 15.270/25: A nova era da tributação de lucros e dividendos no Brasil e a urgência da ação - Migalhas, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www.migalhas.com.br/depeso/446316/lei-15-270-25-a-nova-era-da-tributacao-de-lucros-e-dividendos>
- 10.Resumo da nova tributação mínima da pessoa física - TPC Advogados, acessado em janeiro 7, 2026, <https://tpcadvogados.com.br/en/resumo-da-nova-tributacao-minima-da-pessoa-fisica/>
- 11.Investimento Pessoa Jurídica ou Pessoa Física: vantagens e desvantagens, acessado em janeiro 7, 2026, <https://dicadehoje7.com/educacao-financeira/investimento-pessoa-juridica-ou-pessoa-fisica-vantagens-e-desvantagens/>
- 12.LCIs e LCAs vão ser tributadas - e ainda assim vão valer a pena, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www.superrico.com.br/Artigo/lcis-e-lcas-vaio-ser-tributadas-e-ainda-assim-vaio-valer-a-pena>
- 13.Lei 15.270 viola artigo do Simples que prevê isenção de distribuição de lucros - Portal CPA, acessado em janeiro 7, 2026, <https://netcpa.com.br/colunas/lei-15270-viola-artigo-do-simples-que-preve-isencao-de-distribuicao-de-lucros/26932>
- 14.Haverá tributação na distribuição de dividendos no Simples Nacional? - Migalhas, acessado em janeiro 7, 2026, <https://www.migalhas.com.br/depeso/445970/havera-tributacao-na-distribuicao-de-dividendos-no-simples-nacional>